

Seguidamente foi presente proposta do seguinte teor,

“PROPOSTA

Considerando:

A necessidade de proceder à alteração da Postura de Trânsito, adaptando as necessidades existentes nesta Vila. Que foi dado cumprimento à norma prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e que se refere à publicitação do início do procedimento e participação procedimental.

A competência legalmente conferida aos Municípios para aprovar regulamentos municipais conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, do projeto de Regulamento Municipal de Trânsito da Póvoa de Lanhoso, que se anexa à presente proposta, fazendo dela parte integrante;
2. A sujeição do mesmo a consulta pública, por decisão da Câmara e conforme dispõe o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado nos termos da lei;
3. A sujeição do presente regulamento a consulta das seguintes entidades representativas, conforme determina o artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo:
 - a. Comissão Permanente de Trânsito e Toponímia;
 - b. Destacamento Territorial da GNR da Póvoa de Lanhoso;
 - c. Infraestruturas de Portugal;
 - d. Junta de Freguesia da Póvoa de Lanhoso.
4. Que, no caso de não ocorrerem alterações ao texto final regulamentar que agora se apresenta, em resultado da apreciação pública pelo prazo de 30 dias e audição dos interessados levados a cabo, considere desde já aprovada esta Câmara Municipal, o **Regulamento Municipal de Trânsito da Póvoa de Lanhoso**, para efeitos da sua apreciação final por deliberação da Assembleia Municipal.

Póvoa de Lanhoso, 25 de outubro de 2018

A Vereadora da Modernização Administrativa,

Mª Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca, dra.

Regulamento Municipal de Trânsito

PREÂMBULO

Nos últimos anos, tem-se acentuado o aumento de circulação rodoviária nas vias do Município, tendo-se adotado medidas de forma a disciplinar a circulação no uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões.

O sistema viário foi objeto de intervenções de requalificação, contudo, importa potenciar a manutenção e adequação constantes, exigindo do Município um olhar atento e adequado, sobretudo em consonância com a alteração dos fluxos de trânsito dentro e entre localidades, zelando pela garantia de boas condições de fluidez.

A procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obriga a adoção de novas soluções, adequadas aos novos tempos.

O direito à mobilidade no espaço urbano, reconhecido a todos os cidadãos, impõe ao Município a necessidade de procurar solução aos problemas que se fazem sentir ao nível da mobilidade urbana procurando envolver a comunidade uma vez que sem o seu empenhamento não é possível o desenvolvimento de uma nova cultura de mobilidade urbana.

Considerando que cabe ao Município zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e sobretudo pela procura da segurança rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas, a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação.

Atendendo à diversidade e à heterogeneidade das sociedades contemporâneas urge a adoção de novas soluções e a utilização de instrumentos adequados aos novos tempos.

Neste sentido e tendo em conta a necessidade de rever a regulamentação municipal existente sobre o trânsito, compete, à Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, bem como, administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, respetivamente, das alíneas k), ee), qq) e rr), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas *ee)*, *qq)*, *rr)* e *k)* do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pelo Código da Estrada.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento desenvolve as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas sob jurisdição do Município da Póvoa de Lanhoso.
2. Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) Berma: superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem;
- b) Corredor Pedonal: espaço de circulação pedonal sem obstáculos, normalmente situado em passeios.
- c) Lugar de Estacionamento Único: área compreendida por marcação rodoviária, também designada como bolsa de estacionamento.
- d) Parque Privativo de Estacionamento: local da via pública, especialmente destinado por construção ou sinalização ao estacionamento privado de veículos ligeiros pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, mediante licença a conceder para o efeito;
- e) Passeio: superfície da via pública, em geral sobrelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;
- f) Pista Especial: via pública ou via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou de certa espécie de veículos;
- g) Pista Especial para Velocípedes ou Ciclovía: via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de velocípedes sem motor;

h) Via Pública: via de comunicação terrestre afeta ao Trânsito Público.

i) Zona de Estacionamento de Duração Limitada: local em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições poderá ser feita através de dispositivos mecânicos ou eletrónicos dotados de relógio e que emitam títulos de estacionamento mediante pagamento de uma taxa.

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal

Compete, à Câmara Municipal ou o detentor da competência delegada para o efeito, consultada a comissão de trânsito:

1. Decidir e implementar os sentidos de circulação de trânsito e as zonas de estacionamento, através da aplicação de sinalização na via pública sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;
2. Determinar em que locais se justifica, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de outra complementar;
3. Adotar medidas de segurança rodoviária, nomeadamente de controlo de velocidade e de promoção da acessibilidade e mobilidade no espaço público;
4. Aprovar a localização de parques e zonas de estacionamento;
5. Aprovar a localização de lugares reservados a cargas e descargas.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Trânsito

1. Para os efeitos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal será coadjuvada por uma Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada apenas por Comissão.
2. A Comissão será orientada para as questões de circulação de trânsito e estacionamento no Concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À comissão Municipal de Trânsito compete:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no concelho da Póvoa de Lanhoso;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;

- c) Apreciar pedidos de sinalização, pedido de colocação de sinais de estacionamento, apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos à circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativo;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

Artigo 7.º

Composição da Comissão

Integram a Comissão representantes de:

- a) Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, com elementos das seguintes áreas:
 - a. Serviços municipais de proteção civil;
 - b. Serviços municipais de obras municipais e ambiente;
 - c. Serviços municipais do urbanismo.
- b) Guarda Nacional Republicana.

Artigo 8.º

Regime de Exceção

As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos, quando em serviço:

- a) Forças de segurança;
- b) Serviços de Emergência Médica ou de Socorro;
- c) Serviços Municipais;
- d) Viaturas credenciadas pelo Município desde que apresentem a respetiva credencial em lugar visível na viatura.

Capítulo II Sinalização

Artigo 9.º

Sinalização e circulação

1. É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar.

2. A circulação na rede viária no Concelho da Póvoa de Lanhoso fica sujeita à organização e ao ordenamento nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 10.º

Sinalização de âmbito particular

1. Toda a sinalização de âmbito particular fica sujeita a autorização, a requerer junto do Município.
2. A colocação de sinalização de âmbito particular segue as regras do presente Regulamento, das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.
3. A sinalização e outros dispositivos, de âmbito particular quando aplicada no espaço público, nomeadamente espelhos parabólicos ou placas de sinalização direcional comercial, estão sujeitos às disposições específicas, quanto à sua aquisição e colocação em conformidade com as normas legais, ficando estas a cargo das entidades requerentes.
4. É da responsabilidade do requerente o cumprimento do disposto no número anterior bem como no Regulamento de ocupação de Espaço Público e Afixação de Publicidade do município da Póvoa de Lanhoso.
5. A colocação de nova sinalização e outros dispositivos, no âmbito particular, para o mesmo local, ficam sujeitos ao regime previsto nos n.ºs 3 e 4.

Artigo 11.º

Ordenamento do trânsito

1. O trânsito de veículos e de peões, o estacionamento e a paragem de veículos são efetuados de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, e no presente regulamento, devendo respeitar a sinalização colocada nos locais.
2. O ordenamento do trânsito na área do Município que implique alterações permanentes ao regime previsto no Código da Estrada e legislação complementar está sujeito a deliberação prévia dos órgãos municipais competentes, sem prejuízo de delegação ou subdelegação existente nos termos da Lei.

Artigo 12.º

Sinalização e Circulação na Zona Urbana

A circulação dos veículos, na zona urbana, está sujeita à sinalização, de acordo com a respetiva via:

1. AVENIDA 25 DE ABRIL - (ESTRADA REGIONAL 310 no troço compreendido entre a Rotunda da Avenida 25 de Abril e a Rotunda fronteira ao Continente Bom Dia).	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos, com separador das vias de trânsito (duas vias de circulação em cada sentido em toda a sua extensão, exceto no sentido da Rotunda da Avenida 25 de Abril em direção à Rotunda Maria da Fonte).

<p>PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito proibido a automóveis pesados exceto cargas e descargas e BUS da Rotunda da Avenida 25 de Abril em direção à Rotunda Maria da Fonte; - Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h e sinalização de cedência de passagem 100m antecedentes à Rotunda fronteira ao Continente Bom Dia; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda fronteira ao Continente Bom Dia, com via de trânsito adicional na entrada na rotunda (sinalização vertical e marcação rodoviária de linhas de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de cedência de passagem, nos dois sentidos de circulação, ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida 25 de Abril, com via de trânsito adicional nas entradas na rotunda (sinalização vertical e marcação rodoviária de linhas de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda Maria da Fonte (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Sentido obrigatório (giratório) de circulação na rotunda; - Sinalização de aproximação de rotunda, após o entroncamento com a Rua Martin Moniz; - Sinalização de aproximação de rotunda, entre o entroncamento com a Rua Teixeira Ribeiro e Rua Doutor Albino José da Silva, no sentido em direção à Rotunda da Avenida 25 de Abril; - Sinalização de aproximação de rotunda cerca de 150m antecedentes à Rotunda frente ao Continente Bom Dia.
<p>PARAGEM E ESTACIONAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido a pesados na área contígua ao Pavilhão Municipal 25 de Abril; - Estacionamento proibido junto ao separador na área fronteira às Piscinas Municipais descobertas, na entrada na rotunda da Avenida 25 de Abril; - Proibição de parar e estacionar, junto ao separador, desde o entroncamento com a Rua dos Fornos até à passagem para peões junto à Rotunda Avenida 25 de Abril, na extensão com marca de linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem; - Espaço de três lugares de estacionamento para viaturas afetas a deficientes entre a Rotunda da Avenida 25 de Abril e a Rotunda Maria da Fonte (sinalização vertical e demarcação dos lugares com linhas amarelas no pavimento); - Espaço de dois lugares de estacionamento para viaturas afetas a deficientes entre a Rotunda da Avenida 25 de Abril e a Rotunda fronteira ao Continente Bom Dia (sinalização vertical e delimitação dos lugares com linhas amarelas no pavimento); - Posto de Carregamento Elétrico Normal, com dois pontos (tomadas) de carregamento afetos a dois lugares de estacionamento devidamente sinalizados; - Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
<p>2. AVENIDA DA REPÚBLICA</p>	
<p>SENTIDOS DE TRÂNSITO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito de dois sentidos, com separador das vias de trânsito (duas vias de circulação no sentido descendente somente entre a Rotunda do Horto e a Rotunda da Avenida da República);

	<p>- Via de viragem à esquerda, sentido descendente (acesso à Rua 5 de Setembro) com setas de selecção;</p> <p>- Via de Viragem à esquerda, sentido ascendente (acesso à Rua Doutor Manuel Ferreira) com seta de selecção.</p>
<p>PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO</p>	<p>- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto cargas e descargas, veículos do município e bombeiros, nos dois sentidos, entre a Rotunda da Avenida e a Rotunda do Foral;</p> <p>- Trânsito proibido a automóveis pesados a 300m, exceto cargas e descargas, da Rotunda do Horto em sentido descendente;</p> <p>- Proibição de inversão do sentido de marcha, sentido descendente, junto ao entroncamento com a Rua Doutor Manuel Ferreira;</p> <p>- Proibição de inversão do sentido de marcha, sentido ascendente, junto à articulação com a Rua 5 de Setembro;</p> <p>- Sentido proibido, em sentido contrário ao de marcha, de acesso à faixa de rodagem ascendente pela Rotunda do Horto;</p> <p>- Obrigação de cedência de passagem, nos dois sentidos de circulação, ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular);</p> <p>- Sentido obrigatório (giratório) de circulação na rotunda;</p> <p>- Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda do Foral (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular);</p> <p>- Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda do Horto (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular);</p> <p>- Sinalização de cedência de passagem 100m antecedentes à Rotunda do Horto, sentido ascendente;</p> <p>- Linha de paragem STOP na via de viragem à esquerda de acesso à Rua Doutor Manuel Ferreira, sentido ascendente;</p> <p>- Linha de paragem STOP na via de viragem à esquerda de acesso à Rua 5 de Setembro, sentido descendente.</p>
<p>PARAGEM E ESTACIONAMENTO</p>	<p>- Estacionamento proibido exceto carros fúnebres junto á Igreja de Nossa Senhora do Amparo;</p> <p>- Proibição de parar e estacionar de um lado da via, sentido descendente, junto à Casa Rebelo, na extensão com marca de linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem;</p> <p>- Estacionamento fronteiriço à Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaço de um lugar reservado a Forças de Segurança (sinalização vertical e demarcação com linhas amarelas no pavimento); ▪ Espaço destinado à Câmara Municipal, Acesso Tribunal Judicial, deficientes (sinalização vertical e demarcação com linhas amarelas no pavimento).

	<ul style="list-style-type: none"> - Espaço de paragem e estacionamento para cargas e descargas, sentido ascendente, entre a Rotunda da Avenida e a Rotunda do Horto; - Estacionamento autorizado em ambos os lados da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
--	--

3. AVENIDA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - ESTRADA REGIONAL 205	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Secundária (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda junto à Arriva, com via de trânsito adicional na entrada na rotunda (sinalização vertical e marcação rodoviária de linhas de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda Arriva; - Sinalização de aproximação de rotunda, em ambos os sentidos de trânsito, junto ao edifício do Jardim de Infância SCMPL, cerca de 150m antecedentes à Rotunda da Arriva e 200m antecedentes à Rotunda da Escola Secundária; - Lugar frequentado por crianças, sinalização na faixa de rodagem oposta à paragem de transporte público de passageiros.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Espaço de um lugar de estacionamento para viaturas afetas a deficientes, devidamente sinalizado; - Estacionamento autorizado de um lado da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento; - Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros na baía de estacionamento junto à rotunda Arriva.

4. AVENIDA S. JOSÉ	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 2,5t no acesso ao Parque Radical do Pontido; - Sentido obrigatório à direita na saída do Parque Radical do Pontido- entroncamento com a Avenida S. José; - Obrigação de cedência de passagem, nos dois sentidos de circulação, ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida S. José (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Sentido obrigatório (giratório) de circulação na rotunda; - Linha de paragem STOP junto à Rotunda do Foral.

PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento autorizado de um lado da via – entre a Rotunda do Foral e a Rotunda da Avenida S. José – nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento; - Estacionamento em ambos os lados da via, da Rotunda da Avenida S. José ao entroncamento com a Rua Doutor Custódio José da Silva, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
5. BECO DE SANTA EUFÊMIA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito de dois sentidos de circulação - Via pública sem saída.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
6. BECO DO FERRO DE ENGOMAR	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido a norte; - Proibição de parar e estacionar na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio.
7. CAMINHO DA ALDEIA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
8. CAMINHO DA REGUEIRA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Augusto Távora; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Travessa do Caminho da Regueira.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
9. CAMINHO DO RIO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Paixão Bastos; - Linha de paragem STOP no entroncamento com a Rua Veteranos da Guerra.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----

10. CAMINHO LAMA DE MARCOS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido a pesados, em toda a extensão dos dois sentidos de circulação; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Neuves Maisons (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua dos Moinhos Novos (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rua dos Moinhos Novos.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Proibição de parar e estacionar junto ao Restaurante Brasa D'Ouro, na extensão de linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem; - Estacionamento autorizado de um lado da via na baía de estacionamento existente.
11. LARGO ANTÓNIO FERREIRA LOPES	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único</u> : <ul style="list-style-type: none"> ▪ Circulação apenas no sentido descendente no arruamento fronteiriço ao Theatro Club Municipal e CIMF – da Rua da Misericórdia em direção à Praça Eng. Armando Rodrigues; ▪ Circulação apenas no sentido ascendente no arruamento limítrofe ao Lar de S. José – entre a Rotunda Arriva e a Rua da Misericórdia. - <u>Trânsito de dois sentidos de circulação</u> na via pública contígua à Escola António Lopes – entre a Praça Eng. Armando Rodrigues e a Rotunda Arriva.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto Bombeiros, Veículos CMPL, Cargas e Descargas; - Trânsito proibido a automóveis de mercadorias no início do troço ascendente adjacente ao Lar de S. José - entre a Rotunda Arriva e a Rua da Misericórdia; - Sentido proibido descendente contrário ao sentido de marcha – entre a Rua da Misericórdia e a Rotunda Arriva; - Sentido proibido ascendente contrário ao sentido de marcha - entre a Praça Eng. Armando Rodrigues e a Rua da Misericórdia; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua da Misericórdia; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Praça Eng. Armando Rodrigues; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda Arriva, com via de trânsito adicional na entrada na rotunda (sinalização vertical e marcação rodoviária de linhas de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda Arriva; - Lugar frequentado por crianças, com sinalização no início da via de sentido ascendente; - Lugar frequentado por crianças, com sinalização junto ao entroncamento com a Praça Eng. Armando Rodrigues.

<p>PARAGEM E ESTACIONAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem e estacionamento proibidos junto ao Lar de S. José no entroncamento com a Rua da Misericórdia; - Estacionamento proibido do lado direito, troço de sentido descendente, junto à área confinante com a Praça Eng. Armando Rodrigues; - Estacionamento no troço de sentido de trânsito descendente, fronteiro ao Theatro Club e CIMF: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaço de dois lugares de estacionamento destinados ao Theatro Club e CIMF (sinalização vertical e demarcação dos lugares com linhas amarelas no pavimento); ▪ Estacionamento de Táxis - dois lugares, devidamente sinalizados; ▪ Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento; - Estacionamento autorizado a automóveis ligeiros do lado da via confinante com a Escola António Lopes na baía de estacionamento existente - troço compreendido entre a Praça Eng. Armando Rodrigues e a Rotunda Arriva.
<p>12. LARGO BARBOSA E CASTRO</p>	
<p>SENTIDOS DE TRÂNSITO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - <u>Trânsito de sentido único ascendente</u> – entre a Rua dos Osórios e o entroncamento com a Rua Doutor Avelino Pereira de Carvalho; - <u>Trânsito em dois sentidos</u> – entre Rotunda Maria da Fonte e Rotunda do Foral – com separador das vias de trânsito.
<p>PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito proibido, exceto Moradores, Cargas e Descargas, a norte da paragem de transporte público rodoviário, na área de acesso às garagens dos edifícios; - Trânsito proibido, exceto cargas e descargas (Tempo Máximo 15 minutos), no arruamento de acesso à Casa Pontes; - Sentido proibido de entrada no troço de sentido único pela Rua Doutor Avelino Pereira de Carvalho; - Sentido obrigatório à direita no troço confinante com a Rua Doutor Avelino Pereira de Carvalho; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda do Foral (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda Maria da Fonte (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular).
<p>PARAGEM E ESTACIONAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido, exceto moradores, cargas e descargas, na área contígua ao WC Público; - Estacionamento autorizado a Trânsito Local, Tempo Máximo 15 Minutos, do lado esquerdo do Largo, sentido ascendente, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento; - Estacionamento autorizado, no troço compreendido entre a Rua dos Osórios e o entroncamento com a Rua Doutor Avelino Pereira de Carvalho, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento;

	- Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros na baía de estacionamento existente na margem direita da faixa de rodagem, sentido ascendente.
13. LARGO DA ALEGRIA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único</u> – do Largo Barbosa e Castro em direção à Rua dos Osórios.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Sentido obrigatório à direita em direção à Rua dos Osórios.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento proibido na área de circulação fronteiriça ao Largo, junto aos dissuasores de estacionamento; - Estacionamento proibido do lado esquerdo da via, sentido ascendente.
14. PRAÇA ENG. ARMANDO RODRIGUES	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único</u> – circulação em sentido oposto dos ponteiros do relógio.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto Bombeiros, Veículos CMPL, Cargas e Descargas; - Sentido proibido no acesso ao arruamento fronteiriço à Casa da Botica em sentido contrário ao de marcha; - Sentido proibido no acesso ao arruamento fronteiriço à Farmácia Matos Vieira em sentido contrário ao de marcha; - Sentido obrigatório, entre o troço contíguo à Farmácia Matos Vieira e o troço adjacente à Casa Jacinto; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda Maria da Fonte (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Sentido obrigatório (giratório) de circulação na Rotunda Maria da Fonte.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Praça de Táxis com espaço de sete lugares de estacionamento devidamente sinalizados; - Espaço de um lugar de estacionamento reservado a viaturas afetas a deficientes, devidamente sinalizado, no troço adjacente à Óptica 1; - Estacionamento no arruamento compreendido entre a Farmácia da Misericórdia e o Banco Millennium BCP, devidamente sinalizado: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaço de paragem e estacionamento para cargas e descargas; ▪ Espaço de um lugar de estacionamento reservado a viaturas afetas a deficientes. - Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
15. PRACETA JOÃO ALMEIDA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	De acordo com a legislação rodoviária em vigor.

16. RUA 1º DE MAIO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<p>Troço 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Trânsito de sentido único</u> - do cruzamento com a Rua 25 de Novembro em direção à Rua Martin Moniz; <p>Troço 2:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Trânsito de dois sentidos de circulação</u> – troço entre o cruzamento com a Rua 25 de Novembro e a área residencial a Oeste das Piscinas Municipais.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<p>Troço 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sentido proibido de acesso à Rua 1º de Maio pela Rua Martin Moniz em sentido contrário ao de marcha; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Martin Moniz; - Sentido obrigatório à direita na saída do Parque das Piscinas Municipais. <p>Troço 2:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Paragem obrigatória no cruzamento com a Rua 25 de Novembro (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<p>Troço 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espaço de um lugar de estacionamento reservado a viaturas afetas a deficientes, devidamente sinalizado; - Estacionamento autorizado somente de um lado da via nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
17. RUA 25 DE NOVEMBRO - ESTRADA NACIONAL 205	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de virar à direita no cruzamento com a Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, sentido ascendente; - Sentido proibido ascendente no acesso à baía de estacionamento de transporte público da Escola Gonçalo Sampaio; - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, sentido descendente, junto à paragem de transporte público da Escola; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional), sentido ascendente, na entrada na Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida 25 de Abril (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Lugar frequentado por crianças, sinalização antecedente às Piscinas Municipais.

PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido na área adjacente à entrada da Escola Gonçalo Sampaio durante o período letivo (das 08h00 às 09h00, das 13h00 às 14h00, das 18h00 às 19h00); - Proibição de parar e estacionar na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio, na área de paragem de transporte público rodoviário; - Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros na baía de estacionamento junto à entrada da Escola Gonçalo Sampaio; - Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros, em ambos os lados de circulação, nas baías de estacionamento junto às Piscinas Municipais; - Estacionamento autorizado somente na área de Parque das Piscinas Municipais nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento; - Dois lugares de estacionamento reservados a viaturas afetas a deficientes, devidamente sinalizados, no Parque das Piscinas Municipais.
18. RUA 5 DE SETEMBRO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito de dois sentidos de circulação; - Via pública sem saída.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida da República (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Avenida da República.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento autorizado de um lado da via na baía de estacionamento existente.
19. RUA ADELINO AMARO DA COSTA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
20. RUA ADOLFO JOÃO FIGUEIREDO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito de dois sentidos de circulação - Via pública sem saída.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
21. RUA AMÂNDIO DE OLIVEIRA - ESTRADA NACIONAL 205	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito de dois sentidos de circulação. - Via segregada de viragem à direita, sentido descendente (acesso à Rua Dom Dinis) com seta de selecção.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE	- Troço entre a Rotunda do Lidl e o entroncamento com a Rua Francisco Peixoto:

<p>PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h e sinalização de cedência de passagem 100m antecedentes à entrada na Rotunda do Lidl, sentido descendente; ▪ Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda do Lidl (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); ▪ Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda do Lidl; ▪ Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) na via de viragem à direita de acesso à Rua Dom Dinis; ▪ Linha de cedência de passagem na via segregada de viragem à direita com seta de seleção, no acesso à Rua Dom Dinis. <p>- Troço entre o entroncamento com a Rua Francisco Peixoto e entroncamento com a Rua Fonte de Rei:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h, sentido descendente; ▪ Sinalização de perigo, passagem de peões, sentido descendente; ▪ Sinalização de aproximação de rotunda cerca de 150m antecedentes à Rotunda do Lidl. <p>- Troço compreendido entre a articulação com a Rua Fonte de Rei e a Rotunda do Horto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h e sinalização de cedência de passagem 100m antecedentes à entrada na Rotunda do Horto; ▪ Proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h, sentido ascendente; ▪ Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda do Horto (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); ▪ Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda do Horto; ▪ Sinalização de aproximação de rotunda 150m antecedentes à Rotunda do Horto. <p>- Via com prioridade sobre os restantes cruzamentos e entroncamentos em toda a sua extensão.</p>
<p>PARAGEM E ESTACIONAMENTO</p>	<p>- Estacionamento autorizado junto aos edifícios confinantes com a Rotunda do Lidl, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.</p>
<p>22. RUA ANTÓNIO FRANCÊS</p>	
<p>SENTIDOS DE TRÂNSITO</p>	<p>- Trânsito de dois sentidos de circulação.</p>
<p>PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito proibido a automóveis pesados a 100m da área de cruzamento com o Caminho da Aldeia (em direção à Rua da Misericórdia); - Paragem obrigatória na área de cruzamento com o Caminho da Aldeia e Urbanização António Francês (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Sinalização de local de travessia de peões frente ao Campo de Futebol; - Lugar frequentado por crianças, com sinalização nos dois sentidos de circulação entre o edifício da Segurança Social e Campo de Futebol.

PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de paragem e estacionamento na área demarcada com linhas amarelas no pavimento, no cruzamento com o arruamento adjacente ao Campo de Futebol; - Proibição de parar e estacionar junto à Escola nos lugares reservados aos Transportes Coletivos, espaço contíguo à marca de linha contínua sobre o bordo do passeio; - Estacionamento limítrofe à EB1/JI Póvoa de Lanhoso devidamente sinalizado: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaço de cinco lugares reservados aos Transportes Coletivos – Escola; ▪ Espaço de dois lugares reservados a Ambulâncias (sinalização vertical e área de paragem e estacionamento para cargas e descargas com demarcação com linhas contínuas amarelas no pavimento). - Estacionamento fronteiriço ao Centro de Saúde devidamente sinalizado e demarcado no pavimento com linhas de cor amarela: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaço de dois lugares reservados a viaturas afetas a deficientes; ▪ Espaço de um lugar reservado à Unidade de Cuidados na Comunidade. - Estacionamento autorizado apenas nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
23. RUA AUGUSTO TÁVORA 24. RUA DA PORTELA 25. RUA DO ALTO DA BELA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
26. RUA CAPITÃO TINOCO DE FARIA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único descendente</u> - do entroncamento com a Rua Luís de Camões em direção à Avenida da República.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória na articulação com a Avenida da República (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Área de estacionamento reservada à Câmara Municipal devidamente sinalizada; - Espaço de cinco lugares de estacionamento reservados aos Magistrados do Tribunal em local devidamente sinalizado; - Estacionamento autorizado de um lado da via, somente nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
27. RUA COM. LUÍS PINTO DA SILVA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda Arriva, com via de trânsito adicional na entrada na rotunda (sinalização vertical e marcação rodoviária de linhas de cedência de passagem com símbolo triangular);

	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida 25 de Abril (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Lugar frequentado por crianças, com sinalização na via oposta à paragem de transporte público de passageiros.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem e estacionamento proibidos exceto cargas e descargas junto ao Talho S. José; - Estacionamento condicionado na área fronteiriça ao Centro Comercial da Calva: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaço de seis lugares destinados a cargas e descargas CTT - Dias úteis 7H-7H30, 18H-18H30 (sinalização vertical e área de paragem e estacionamento para cargas e descargas demarcada com linhas contínuas amarelas no pavimento). - Espaço de estacionamento para viaturas afetas a deficientes, junto ao Talho S. José (sinalização vertical e demarcação com linhas amarelas no pavimento); - Estacionamento autorizado, em ambos os lados da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento; - Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros na baía de estacionamento junto à Escola António Lopes.
28. ARRUAMENTO SEM DENOMINAÇÃO (articulação da Rua Com. Luís Pinto da Silva à área de entrada da Escola António Lopes)	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de <u>sentido único ascendente</u> – da área junto à Escola António Lopes em direção ao entroncamento com a Rua Com. Luís Pinto da Silva.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Sentido proibido descendente, contrário ao de marcha; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Com. Luís Pinto da Silva.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem e estacionamento proibidos, exceto transportes públicos da escola, na área adjacente à entrada da Escola António Lopes, na extensão com marca no pavimento (sinalização vertical e linha contínua sobre o bordo do passeio); - Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
29. ARRUAMENTO SEM DENOMINAÇÃO (articulação da Rua Com. Luís Pinto da Silva à área de garagens dos prédios da Avenida 25 de Abril)	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de <u>sentido único descendente</u> .
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto cargas e descargas.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido junto à via descendente de acesso à área de garagens dos prédios da Avenida 25 de Abril; - Estacionamento proibido junto às garagens, extremidade norte; - Proibição de parar e estacionar na extensão com marca de linha contínua no bordo do pavimento, na margem da Ribeira da Póvoa oposta ao Centro Comercial da Calva; - Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.

30. RUA DA FEIRA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida S. José (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado de um lado da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
31. RUA DA MISERICÓRDIA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único</u> – da área de entrada do Hospital António Lopes em direção à entrada do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia; - <u>Trânsito de dois sentidos de circulação</u> : <ul style="list-style-type: none"> ▪ Entre a Rotunda da Escola Secundária e a entrada do Hospital António Lopes; ▪ Após a entrada do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia em direção ao Lar de S. José.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido a automóveis pesados exceto cargas e descargas, da concordância com a Rua António Francês em direção ao Lar de S. José; - Sentido proibido a 80m do Lar de S. José; - Sentido proibido, a partir da entrada do Jardim de Infância à articulação com a Rua António Francês, em sentido contrário ao de marcha; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Secundária (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado somente nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
32. RUA DA VEIGA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação; - Via pública sem saída.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Com. Luís Pinto da Silva.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento proibido, exceto a moradores, na área de acesso às garagens; - Estacionamento autorizado em ambos os lados da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
33. RUA DE SÃO BRÁS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória na articulação com a Rua Dona Elvira Câmara Lopes e Rua Doutor Custódio José da Silva; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Senhor dos Aflitos.

PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento proibido no sentido ascendente e no sentido descendente do cruzamento com a Rua Doutor Custódio José da Silva à articulação com a Rua do Alto da Bela.
34. ARRUAMENTO SEM DENOMINAÇÃO (entre a Rua de São Brás e cruzamento com a Rua Doutor Custódio José da Silva e Avenida S. José)	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua de São Brás; - Paragem obrigatória no cruzamento com a Rua Doutor Custódio José da Silva e Avenida S. José.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
35. RUA DO CODEÇO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2 m a partir do entroncamento com a Travessa do Codeço, em sentido ascendente; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida S. José.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado do lado direito da faixa de rodagem, sentido ascendente, na baía de estacionamento existente.
36. RUA DONA ELVIRA CÂMARA LOPES	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado de um lado da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
37. RUA DOS FORNOS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Proibição de virar à esquerda no entroncamento com a Avenida 25 de Abril; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida 25 de Abril.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Paragem e estacionamento proibidos em ambos os lados da via na área confinante com a Avenida 25 de Abril, sendo um lado exceto a cargas e descargas e moradores.
38. RUA DOS MOINHOS NOVOS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h, nos dois sentidos de circulação (com sinalização localizada entre o entroncamento com o Caminho da Moleira e Rua General Ramalho Eanes); - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda dos Moinhos Novos (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular);

	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda dos Moinhos Novos; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Secundária (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda da Escola Secundária; - Sinalização de aproximação de rotunda, após o entroncamento com a Rampa da Eira, cerca de 200m antecedentes à Rotunda da Escola Secundária; - Sinalização de aproximação de rotunda antecedente à Rotunda dos Moinhos Novos; - Lugar frequentado por crianças, sinalização precedente à Rotunda da Escola Secundária.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros, em ambos os lados de circulação, nas baías de estacionamento próximas à Rotunda da Escola Secundária; - Estacionamento autorizado nas baías de estacionamento existentes e lugares indicados no pavimento.
39. RUA DOS OSÓRIOS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito em sentido único ascendente</u> – entre o Largo da Alegria e o Largo Barbosa e Castro.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido, exceto a moradores, desde o Largo da Alegria, em sentido descendente.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
40. RUA DOUTOR ALBINO JOSÉ DA SILVA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único</u> - do entroncamento com a Avenida 25 de Abril em direção à Rua Teixeira Ribeiro.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Proibição de virar à esquerda, exceto moradores e ambulâncias, no entroncamento com a Rua Teixeira Ribeiro.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido a veículos pesados; - Estacionamento autorizado em ambos os lados da via contíguos à faixa de rodagem.
41. RUA DOUTOR AVELINO PEREIRA DE CARVALHO - (ESTRADA NACIONAL 205 no troço compreendido entre a Rotunda do Lidl e a Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio).	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h e sinalização de cedência de passagem, 100m antecedentes à Rotunda do Lidl e 100m antecedentes à Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio; - Proibição de virar à direita no entroncamento com o troço de sentido único do Largo Barbosa e Castro;

	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda do Foral (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de cedência de passagem, nos dois sentidos de circulação, ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio, sentido descendente; - Sentido obrigatório (giratório) de circulação na Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda do Lidl (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rotunda do Lidl; - Sinalização de aproximação de rotunda, em ambos os sentidos de circulação, cerca de 150m antecedentes à Rotunda do Lidl e cerca de 150m antecedentes à Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio; - Sinalização de aproximação de rotunda cerca de 150m antecedentes à Rotunda do Foral; - Lugar frequentado por crianças, com sinalização no sentido descendente entre a Rotunda do Lidl e a Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio; - Lugar frequentado por crianças, sinalização junto à área de entroncamento com a Rua Martin Moniz.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem e estacionamento proibidos junto à entrada nas garagens do edifício confinante com a Travessa Doutor Avelino Pereira de Carvalho; - Proibição de parar e estacionar de um lado da via, sentido ascendente entre a Rotunda do Foral e a Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio, na extensão com marca de linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem; - Estacionamento autorizado de um lado da via no arruamento contíguo à Escola Gonçalo Sampaio e junto ao edifício confinante com a Travessa Doutor Avelino Pereira de Carvalho, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
42. RUA DOUTOR CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida S. José, sentido ascendente (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido do lado direito, sentido ascendente, a partir da articulação com a Avenida S. José; - Fim da paragem ou estacionamento proibidos do lado direito, sentido ascendente, no fim da via, na articulação com a Rua Senhor dos Aflitos; - Espaço de três lugares de estacionamento reservados a veículos da GNR;

	- Estacionamento autorizado de um lado da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
43. RUA DOUTOR FRANCISCO SÁ CARNEIRO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<p>Troço 1:</p> <p>- <u>Trânsito de sentido único</u> - do entroncamento com a Rua Martin Moniz em direção ao cruzamento com a Rua 25 de Novembro;</p> <p>Troço 2:</p> <p>- <u>Trânsito de dois sentidos de circulação</u> – após o cruzamento com a Rua 25 de Novembro, na área residencial a Sudoeste das Piscinas Municipais.</p>
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<p>Troço 1:</p> <p>- Sentido proibido no acesso ao troço de sentido único pela Rua 25 de Novembro em sentido contrário ao de marcha;</p> <p>- Paragem obrigatória no cruzamento com a Rua 25 de Novembro;</p> <p>- Sentido obrigatório à direita no cruzamento com a Rua 25 de Novembro;</p> <p>- Sentido obrigatório à direita na saída do Parque das Piscinas Municipais.</p> <p>Troço 2:</p> <p>- Paragem obrigatória no cruzamento com a Rua 25 de Novembro (sinalização vertical e linha de paragem STOP).</p>
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<p>Troço 1:</p> <p>- Estacionamento autorizado somente de um lado da via nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.</p>
44. RUA DOUTOR GONÇALO SAMPAIO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único ascendente</u> – da Rua Capitão Tinoco de Faria em direção à Rua Doutor Manuel Ferreira.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado de um lado da via, somente nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
45. RUA DOUTOR MANUEL FERREIRA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<p>Troço 1:</p> <p>- <u>Trânsito de sentido único ascendente</u> - entre a Avenida da República em direção ao entroncamento com a Rua Luís de Camões.</p> <p>Troço 2:</p> <p>- <u>Trânsito de sentido único, sentido de circulação W-E</u> - da Rotunda do Lidl ao entroncamento com a Rua Luís de Camões.</p>

PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<p>Troço 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proibição de virar à esquerda no entroncamento com a Rua Doutor Gonçalo Sampaio; - Sentido proibido descendente, em sentido contrário ao de marcha, no entroncamento com a Rua Doutor Gonçalo Sampaio; - Sentido proibido, em sentido contrário ao de marcha, no entroncamento com a Rua Luís de Camões; - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Rua Doutor Gonçalo Sampaio; - Sentido obrigatório à esquerda no entroncamento com a Rua Luís de Camões. <p>Troço 2:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sentido proibido, em sentido E-W contrário ao de marcha, no entroncamento com a Rua Luís de Camões; - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Rua Luís de Camões.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Espaço de estacionamento reservado à Presidência da Câmara Municipal, junto aos Paços do Concelho, em local devidamente sinalizado; - Estacionamento autorizado apenas nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
46. RUA ENG. ALBINO PINTO DA SILVA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Paixão Bastos (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de parar e estacionar em toda a extensão da via descendente com marca de linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem; - Estacionamento autorizado de um lado da via na baía de estacionamento contígua à faixa de rodagem.
47. RUA FERRO DE ENGOMAR	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Sentido proibido no acesso à Rua Neuves Maisons pela Praceta João Almeida; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Neuves Maisons;
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento proibido na extensão da área de acesso às garagens entre o entroncamento com o Beco do Ferro de Engomar e a Travessa da Levada da Veiga.
48. RUA FRANCISCO PEIXOTO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Amândio de Oliveira.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
49. RUA JOÃO AUGUSTO LOPES BASTOS	

SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Proibição de virar à direita no entroncamento com a Rua Doutor Manuel Ferreira; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Doutor Manuel Ferreira.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
50. RUA JORGE AMADO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação; - Via pública sem saída.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida da República (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Avenida da República.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado de um lado da via na área de loteamento, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
51. RUA JOSÉ JOAQUIM DE FERREIRA DE MELO E ANDRADE	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Ponte de Pereiros (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Paragem obrigatória no entroncamento com o Caminho da Aldeia (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
52. RUA LUÍS DE CAMÕES	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- <u>Trânsito de sentido único descendente</u> – entre a Rua Doutor Manuel Ferreira e o entroncamento com a Rua Capitão Tinoco de Faria; - <u>Trânsito de dois sentidos de circulação</u> - entre o entroncamento com a Rua Capitão Tinoco de Faria e a Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória na área de saída do arruamento em direção à Rua Doutor Avelino Pereira de Carvalho; - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direcional) no acesso à Rua Capitão Tinoco e Faria; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Gonçalo Sampaio (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado somente de um lado da via no troço de sentido único descendente, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
53. RUA MARIA DA FONTE	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.

PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto Bombeiros, Veículos CMPL, Cargas e Descargas; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Praça Eng. Armando Rodrigues; - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Praça Eng. Armando Rodrigues; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida S. José (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido na área fronteira à passagem para peões na entrada para o Parque Radical do Pontido; - Proibição de parar e estacionar do lado da faixa de rodagem contígua à Ribeira da Póvoa, desde a Praça Eng. Armando Rodrigues à entrada para o Parque Radical do Pontido, na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio; - Espaço de um lugar de estacionamento para viaturas afetas a deficientes junto à articulação com a Avenida S. José, devidamente sinalizado; - Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento, incluindo o estacionamento no interior do Parque Radical do Pontido.
54. RUA MARTIN MONIZ	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de virar à esquerda no entroncamento com a Avenida 25 de Abril; - Proibição de virar à esquerda, sentido ascendente, no entroncamento com a Rua 1º de Maio; - Proibição de virar à direita, sentido descendente, no entroncamento com a Rua 1º de Maio; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Doutor Avelino Pereira de Carvalho (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida 25 de Abril (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado no troço fronteiro ao JI e Creche de São Gonçalo, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
55. RUA NEUVES MAISONS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Com. Luís Pinto da Silva (sinalização vertical e linha de paragem STOP); - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Rua Com. Luís Pinto da Silva; - Obrigação de cedência de Passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Secundária (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Sinalização de aproximação de rotunda, após o entroncamento com o Caminho Lama de Marcos, cerca de 150m antecedentes à Rotunda da Escola Secundária.

PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido do lado esquerdo no sentido de acesso à Rotunda da Escola Secundária; - Proibição de parar e estacionar junto à entrada na Rotunda da Escola Secundária na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio; - Estacionamento autorizado em ambos os lados da via nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
56. RUA PAIXÃO BASTOS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito proibido, exceto a moradores, no acesso à área de garagens dos edifícios do lado da via oposta ao Bairro do Fundo do Fomento; - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida da República (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direccional) no acesso à rotunda da Avenida da República.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Parque de estacionamento destinado a Moradores do Bairro do Fundo do Fomento; - Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes non pavimento, entre a Rotunda da Avenida da República e o entroncamento com a Rua Doutor António Oliveira.
57. RUA PONTE DE PEREIRO - ESTRADA REGIONAL 205	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none"> - Trânsito de dois sentidos de circulação; - Via de viragem à esquerda (acesso ao Intermarché) com setas de selecção; - Via de viragem à esquerda (acesso à Rua José Joaquim de Ferreira de Melo e Andrade) com seta de selecção; - Via de viragem à esquerda, sentido descendente (acesso ao Pingo Doce).
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Escola Secundária (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular); - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (ilhéu direccional) na entrada na Rotunda da Escola Secundária; - Paragem obrigatória na saída da paragem de transporte público para a Rotunda da Escola Secundária; - Paragem obrigatória na saída da paragem de transporte público junto à área de estacionamento; - Linha de paragem STOP na via de viragem à esquerda de acesso ao Intermarché; - Linha de paragem STOP na via de viragem à esquerda de acesso à Rua José Joaquim de ferreira de Melo e Andrade, sentido ascendente; - Linha de paragem STOP na via de viragem à esquerda de acesso ao Pingo Doce, sentido descendente;

	<ul style="list-style-type: none"> - Sinalização de aproximação de rotunda 150m antecedentes à Rotunda da Escola Secundária; - Lugar frequentado por crianças.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de parar e estacionar, em ambos os lados da via, junto aos às baías de paragem de transporte público, na extensão com marca de linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem; - Proibição de parar e estacionar, entre o Café Golito e a Rotunda da Escola Secundária, na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio; - Proibição de paragem e estacionamento na área demarcada com linhas amarelas no pavimento junto à área de estacionamento autorizado; - Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros, em ambos os lados de circulação, nas baías de estacionamento junto á Escola Secundária; - Estacionamento autorizado, junto à Farmácia Milénio, somente nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
58. RUA SANTA EUFÊMIA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Proibição de exceder a velocidade máxima de 40km/h desde o cruzamento com a Rua Amândio de Oliveira à proximidade com o entroncamento com o Beco Santa Eufêmia; - Paragem obrigatória no cruzamento com a Rua Amândio de Oliveira;
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado na área junto ao cemitério e baías de estacionamento existentes ao longo da via.
59. RUA TEIXEIRA RIBEIRO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none"> - <u>Trânsito de sentido único</u> - do entroncamento com a Rua Doutor Albino José da Silva circundando os prédios até à Avenida 25 de Abril; - <u>Trânsito de dois sentidos de circulação</u> somente na área compreendida entre a Avenida 25 de Abril e o acesso ao Parque de Estacionamento do Continente Bom Dia (via de viragem à direita com setas de seleção no acesso da Avenida 25 de Abril ao Parque Continente Bom Dia).
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Sentido proibido de acesso à Rua Teixeira Ribeiro em sentido contrário ao de marcha, sentido Sul-Norte; - Sentido proibido exceto cargas e descargas no acesso à área dos prédios a Este da Rua Teixeira Ribeiro; - Proibição de virar à direita no entroncamento com a Rua Doutor Albino José da Silva, sentido N-S; - Proibição de virar à esquerda, exceto cargas e descargas e moradores, no acesso à área dos prédios a Este da Rua Teixeira Ribeiro; - Proibição de exceder a velocidade máxima de 20 km/h na aproximação à entrada, pela Avenida 25 de Abril, no Parque de Estacionamento do Continente Bom Dia; - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Avenida 25 de Abril;

	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Avenida 25 de Abril (sinalização vertical e linha de paragem).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido do lado direito a norte do entroncamento com a Rua Doutor Albino José da Silva; - Estacionamento proibido na área de acesso às garagens dos edifícios, extremidade norte da via; - Proibição de parar e estacionar, na extremidade norte, na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio; - Proibição de parar e estacionar a Sul, espaço fronteiro à área de estacionamento condicionado, na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio; - Estacionamento proibido na área contígua ao Continente Bom Dia (sinalização vertical e demarcação com linhas amarelas no pavimento); - Espaço de três lugares de estacionamento reservados a ambulâncias, devidamente sinalizado; - Estacionamento autorizado nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
60. RUA VETERANOS DA GUERRA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Obrigação de cedência de passagem ao trânsito que circula na Rotunda da Avenida S. José (sinalização vertical e marcação rodoviária de linha de cedência de passagem com símbolo triangular).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Estacionamento proibido a pesados, na área de estacionamento de viaturas entre o edifício Espaço Jovem e a Rotunda da Avenida S. José; - Estacionamento autorizado em ambos os lados da via, somente nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
61. TRAVESSA B	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	-----
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	<ul style="list-style-type: none"> - Sentido proibido; - Sentido obrigatório no sentido Travessa C.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
62. TRAVESSA C	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	Estacionamento autorizado apenas num lado da via, nos lugares e posições indicadas pelas marcas existentes no pavimento.
63. TRAVESSA D	

SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento proibido em sentido descendente.
64. TRAVESSA DA LEVADA DA VEIGA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Neuves Maisons.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Proibição de parar e estacionar na extensão com marca de linha contínua sobre o bordo do passeio, à direita, sentido ascendente, entre a Rua Ferro de Engomar e o Beco do Ferro de Engomar.
65. TRAVESSA DA RUA DA MISERICÓRDIA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
66. TRAVESSA DE SÃO PEDRO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Luís de Camões; - Sentido obrigatório à direita no entroncamento com a Rua Luís de Camões.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----
67. TRAVESSA DO CAMINHO DA REGUEIRA	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado na baía de estacionamento existente no loteamento.
68. TRAVESSA DO CODEÇO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado nas baías de estacionamento existentes no loteamento.
69. TRAVESSA DOUTOR AVELINO PEREIRA DE CARVALHO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.

PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado de um lado da via na baía de estacionamento existente.
70. URBANIZAÇÃO 25 DE NOVEMBRO	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto cargas e descargas; - Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua 25 de Novembro (sinalização vertical e linha de paragem STOP).
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado nas baías de estacionamento existentes.
71. URBANIZAÇÃO ANTÓNIO FRANCÊS	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Trânsito de dois sentidos de circulação.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	- Paragem obrigatória no entroncamento com o Caminho da Aldeia.
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	- Estacionamento autorizado nas baías de estacionamento existentes no loteamento.
72. ESCADARIA DA PORTELA 73. LARGO DO AMPARO 74. RUA TONINHO MANQUINHO 75. TRAVESSA A	
SENTIDOS DE TRÂNSITO	- Sem circulação de trânsito.
PROIBIÇÕES, CEDÊNCIA DE PASSAGEM, OBRIGAÇÕES E PERIGO	-----
PARAGEM E ESTACIONAMENTO	-----

CAPITULO III Circulação

Artigo 13.º

Peões

1. Os peões devem transitar pelos passeios, pistas ou passagens a eles destinados ou, na sua falta, pelas bermas.
2. Os peões podem, no entanto, transitar pela faixa de rodagem, com prudência e por forma a não prejudicar o trânsito de veículos, nos seguintes casos:
 - a) Quando efetuarem o seu atravessamento;

- b) Na falta dos locais referidos no n.º 1 ou na impossibilidade de os utilizar;
 - c) Quando transportem objetos que, pelas suas dimensões ou natureza, possam constituir perigo para o trânsito dos outros peões;
 - d) Nas vias públicas em que seja proibido o trânsito de veículos;
 - e) Quando sigam em formação organizada sob a orientação de um monitor ou em cortejo.
 - f) Sempre que transitem na faixa de rodagem, desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade ou a intensidade do trânsito o aconselhem, os peões devem transitar numa única fila, salvo quando seguirem em cortejo ou formação organizada.
 - g) As passagens de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais de cor branca, paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares, ou por duas linhas transversais contínuas (no caso de locais onde o atravessamento está regulado por sinalização luminosa), indicando o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem.
3. É proibido aos peões pararem na faixa de rodagem.
4. Em zonas escolares e outras de grande circulação pedonal, podem ser instalados dispositivos de redução de velocidade dos veículos.

Artigo 14.º

Circulação de Velocípedes

Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, a circulação de velocípedes deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os condutores de velocípedes, quando transitarem em pista especial (ciclovía), devem respeitar as regras estabelecidas para as mesmas.
- b) As pistas especiais (ciclovias) devem ser devidamente sinalizadas e destinadas apenas à circulação de velocípedes sem motor.
- c) As pistas devem possuir sinalização vertical e marcas rodoviárias.

Artigo 15.º

Circulação de Veículos

O trânsito dos automóveis e equiparados, bem como dos ciclomotores, deverá efetuar-se na via pública através de:

- a) Circulação em dois sentidos, em duas ou mais vias de trânsito;
- b) Circulação em sentido único, em uma ou mais vias de trânsito.

Artigo 16.º

Impedimentos

As pessoas devem abster -se de atos que impeçam ou perturbem a circulação e que comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via pública.

Artigo 17.º

Acessos a propriedades

O acesso de veículos a propriedades confinantes com o arruamento só é permitido pelas bermas ou passeios, desde que não exista local próprio para o efeito.

Artigo 18.º

Avarias

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente de autoridade.

Artigo 19.º

Proibições

1. Nas vias públicas é proibido:
 - a) Danificar ou inutilizar a sinalização rodoviária;
 - b) A circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo o pavimento.
2. Sem prejuízo da atuação no âmbito do instituto da responsabilidade civil, quanto aos comportamentos descritos no número anterior, poderá ainda ser acionado o procedimento criminal, nos casos que revelem especial gravidade e culpa do agente.
3. Além das proibições previstas no n.º 1, são ainda aplicáveis todas as proibições contempladas no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 20.º

Suspensão ou Condicionamento do Trânsito

1. A Câmara Municipal ou o detentor da competência delegada para o efeito pode alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento de veículos, sempre que se verifique a necessidade de utilização das

vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

2. Quando se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excepcionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal ou o detentor da competência delegada para o efeito, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e o estacionamento previamente definido.

3. Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

4. Para além do disposto nos números anteriores, sempre que ocorra necessidade imperiosa, devidamente fundamentada, pode, a Câmara Municipal ou o detentor da competência delegada para o efeito, temporariamente, alterar qualquer disposição respeitante à circulação, ao estacionamento de veículos ou sinalização.

Artigo 21.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar que se afigurem necessários e desde que devidamente sinalizados, aplicam -se os constantes no Código da Estrada.

Artigo 22.º

Cargas e Descargas

1. A oferta de lugares de estacionamento reservados a operações de carga e descarga deve ser adequada às necessidades comerciais da zona e efetuada de modo a permitir uma boa circulação e fluidez do trânsito, a pedido dos interessados ou por iniciativa da Câmara Municipal ou o detentor da competência delegada para o efeito.

2. A delimitação das zonas destinadas a cargas e descargas e o respetivo horário autorizado deverão ser devidamente assinaladas através de sinalização adequada, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

3. O mesmo espaço pode ser utilizado por outros veículos fora do horário autorizado.

4. As operações de cargas e descargas não devem ser superiores a 30 minutos.

Artigo 23.º

Transporte de Mercadorias

Os veículos de transporte de mercadorias devem proceder ao estacionamento apenas nas áreas sinalizadas para o efeito.

Artigo 24.º

Veículos Especiais

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por veículos especiais aqueles que se destinam ao desempenho de função diferente do normal transporte de passageiros ou mercadorias.
2. Nos termos previstos no número anterior, constituem veículos especiais, nomeadamente, as caravanas e autocaravanas, associadas à prática do caravanismo ou Auto caravanismo.
3. É proibido às caravanas e autocaravanas estacionarem, por mais de 8 horas, fora dos parques indicados para o efeito ou das zonas de estacionamento dos Parques de Campismo, sendo tal estacionamento abusivo.
4. O estacionamento dos veículos especiais fora das zonas expressamente previstas para o efeito implica, para além da coima a que houver lugar, o bloqueamento e a remoção do veículo, nos termos previstos no presente regulamento.
5. O Município, na sua área de jurisdição, pode criar parques indicados para o estacionamento de caravanas e autocaravanas, sendo tal estacionamento regulado por diploma próprio.

CAPÍTULO IV Paragem e Estacionamento

Artigo 25.º

Condições gerais

1. A paragem e estacionamento efetivam-se de acordo com o Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.
2. Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga e descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.
3. Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.
4. A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu posicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo.

Artigo 26.º

Paragem e Estacionamento permitidos

1. O estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respetiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite

direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma.

2. O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve guardar os intervalos indispensáveis para manobra de saída de outros veículos ou de ocupação de espaços vagos.

3. O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões.

Artigo 27.º

Estacionamento reservado

Em todos os locais de estacionamento público devem, sempre que possível, ser reservados lugares destinados a operações de carga e descarga e a veículos pertencentes a pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, conforme legislação em vigor.

Artigo 28.º

Estacionamento proibido

1. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável, é proibido o estacionamento:

- a) Nos passeios e outros lugares públicos reservados a peões;
- b) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada de quartéis de bombeiros ou demais unidades de urgência, e de instalações de quaisquer forças de segurança;
- c) Nos locais e horários destinados às operações de carga ou descarga;
- d) De automóveis para venda na via, em locais de estacionamento e outros lugares públicos;
- e) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito, e outros quando devidamente autorizados pelo Município, pelo tempo estritamente necessário para o efeito;
- f) De veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito;
- g) Em zonas ajardinadas;
- h) Em frente aos equipamentos para depósito dos resíduos sólidos urbanos e os equipamentos para recolha seletiva e indiferenciada

2. No caso previsto no n.º 1, alínea d), os veículos serão removidos após notificação ao infrator e/ou proprietário.

3. É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, devendo ser imediatamente removido pelos serviços municipais, tudo o que nesses locais for encontrado.

Artigo 29.º

Autorizações especiais de circulação

1. Poderão ser atribuídas autorizações especiais de acesso a zonas vedadas ao trânsito de determinados veículos, desde que devidamente justificado.

2. O pedido de autorização deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data prevista, devendo conter, para além da identificação do requerente, o itinerário, o tempo de permanência previsto e a identificação do veículo.

Artigo 30.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo, todo aquele que é feito em violação das regras previstas no Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 31.º

Âmbito de aplicação

Poderão ser criados, pelo Município na sua área de jurisdição, parques e zonas de estacionamento de duração limitada, sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, os quais serão regulados por diploma próprio.

CAPÍTULO VI

Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos

Artigo 32.º

Âmbito de aplicação

Em matéria de abandono, bloqueamento ou remoção de veículos, é aplicável o disposto no Código da Estrada, demais legislação aplicável bem como o Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis.

CAPÍTULO VII

Contraordenações e Coimas

Artigo 33.º

Infrações

1. As infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.
2. As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da Lei Geral das Contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 34.º

Sanções

À violação das normas do presente Regulamento, aplica-se o previsto no Código da Estrada e legislação complementar, de acordo com a disposição, graduação e classificação.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 35.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.
2. À fiscalização do município compete:
 - a) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
 - b) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como, da demais legislação complementar.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 36.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal, legalmente prevista, as infrações ao presente regulamento constituem ilícito de mera ordenação social.

Artigo 37.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares sobre a presente matéria, emanadas por este município, que se encontrem em vigor.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal ou pelo detentor da competência delegada para o efeito desde que seja comunicada à Câmara Municipal a decisão tomada.

Artigo 40.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento será objeto de revisão com uma periodicidade bienal.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos legais.